Lei nº 406, de 29 de Novembro de 1954.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Abdo Jauhar Feres a quantia de Cr$ 32.637,30 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos) correspondente à 4ª prestação do valor das obras de construção da Estação Rodoviária local, que executou por contrato com a Prefeitura em 24 de agosto de 1950, nos termos da Lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1950.

Art 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1955, de acôrdo com as condições estipuladas na citada lei nº 122.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 407, de 29 de Novembro de 1954.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 195.154,40 (cento e noventa e cinco mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às 9a, 10a prestações do empréstimo de Cr$ 1.500.000,00 contraído pela Prefeitura naquele estabelecimento de crédito.

Art. 2º - O pagamento da